



CONTRATO Nº 006/2023

PUBLICADO EM

Data: 18.01.23

Órgão: DOU/DI/DOM

PROCESSO Nº 8849/2022
TOMADA DE PREÇOSº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ECOPORANGA E A EMPRESA
CONSTRUTORA MARTELLO LTDA,
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA
SÃO PEDRO NO DISTRITO DE
IMBURANA, NESTE MUNICÍPIO, SOB
O REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO UNITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº. 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, Nº. 20, Centro, Ecoporanga/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL COL.**, brasileiro, divorciado, residente nesta cidade, portador do CPF nº. 478.812.757-15 e, da Cédula de Identidade nº. 189.546-SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA MARTELLO LTDA**, sediada na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439, Bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP.: 29.850-000, e-mail: construtoramartello@hotmail.com, telefone: 27 3755-1837, inscrita no CNPJ sob o nº 27.712.358/0001-01, representada neste ato por seu administrador Sr. **MARCELO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 059.620.907-05 e Cédula de Identidade nº 16.313.148 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439, Bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, referente a **Tomada de Preços nº 009/2022**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8849/2022**. O Edital e seus anexo acima referidos são parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SÃO PEDRO NO DISTRITO DE IMBURANA, NESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as normas e especificações do Contratante, sendo os serviços os discriminados no Edital, Projeto Básico e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2. A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

2.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das



faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

2.3. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro ou profissional com atribuições compatíveis de acordo com a legislação vigente, habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

2.4. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, ou no prazo estipulado pela fiscalização, de comum acordo com o Município, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

2.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

2.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.8. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

2.9. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações vigentes, sendo assim, deverão ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo às condições do Edital, Projeto Básico e da Proposta apresentada.

2.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

2.11. Os serviços a executar estão detalhados e descritos na planilha de preços e Projeto Básico que faz parte integrante deste Contrato.

2.12. A Contratada se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente veículos/equipamentos em perfeitas condições de uso, materiais de primeira qualidade, e obedecendo rigorosamente aos Projetos e/ou às Ordens de Serviços que forem fornecidos pela CONTRATANTE.

2.13. Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a refazer de qualquer parte dos serviços, caso esses tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações próprias, ou legislação aplicável.

2.14. O acompanhamento tecnológico dos serviços será de responsabilidade da Contratada, independentemente da atividade fiscalizadora da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE o fornecimento das Ordens de Serviços.

2.15. O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE, observando-se no caso, o disposto na Lei nº 8666/93, consolidada.

2.16. A Contratada apresentará o cronograma físico-financeiro detalhado da produção dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para conclusão.



2.17. Os serviços somente poderão ser executados mediante a autorização emitida pela CONTRATANTE.

2.18. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste Contrato.

2.19. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o CONTRATANTE da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a CONTRATADA.

2.20. O órgão requerente não será obrigado a usar o quantitativo total estimado dos serviços, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

2.21. Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços supracitados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

2.22. Caberá à contratada manter os uniformes de toda a sua equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato.

2.23. Caberá também à contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução de cada tipo de serviço, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.

2.24. Os encarregados de serviços deverão ser conhecedores de normas de segurança aplicáveis aos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverão ainda ser competentes para orientar os empregados sob sua direção.

2.25. Todos os empregados deverão receber orientações gerais de segurança e medicina do trabalho com base na lei 3.214 art. 5º da CLT, através de um profissional pertencente ao quadro da empresa para cada tarefa que for executar, mesmo que rotineira.

2.26. Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato.

2.27. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

2.28. Os serviços deverão ser realizados com a devida sinalização necessária a execução dos mesmos com placas de identificação, cones bem como a identificação em todos os equipamentos "A Serviço da Prefeitura de Ecoporanga/ES", sendo de responsabilidade da contratada quaisquer danos ou prejuízos que vier a ser causado a terceiros bem como a CONTRATANTE na decorrência dos serviços prestados por meio deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 601.699,48 (seiscentos e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme definido na proposta apresentada.



3.1.1. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, encargos sociais, emolumentos, BDI e outro relacionados à execução do objeto deste Contrato.

3.2. O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

3.3. O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da medição que atestar a execução da etapa dos serviços.

3.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1. Primeira fatura:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidões negativas: INSS, Tributos Federais, Trabalhista, FGTS, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Ecoporanga;
- d) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA ou CAU;
- e) Cadastro Nacional de Obras – CNO ([IN RFB 1.845/2018](#));
- f) Matrícula dos Serviços junto ao INSS;
- g) Guias e comprovantes de pagamentos: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), FGTS, PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- h) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- i) EFIP, RET (completa incluindo RE – Relação de empregados) referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- j) Comprovante de pagamento dos salários aos empregados na forma de depósito ou transferência bancária em conta corrente ou cartão salário em nome do empregado, referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- k) Diário de obras assinado pelo profissional técnico responsável e fiscal técnico da contratante.
- l) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- m) Apresentação do nº da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- n) Apresentação do comprovante da garantia do contrato;
- o) Relatório descritivo dos quantitativos dos serviços executados;
- p) Relatório fotográfico dos serviços executados.

3.4.2. Faturas intermediárias:

- a) Nota fiscal;



- b) Certidões negativas: INSS e Tributos Federais, Trabalhista, FGTS, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Ecoporanga;
- d) Guias e comprovantes de pagamento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), FGTS, PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- e) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- f) SEFIP, RET (completa incluindo RE – Relação de empregados) referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- g) Comprovante de pagamento dos salários aos empregados na forma de depósito ou transferência bancária em conta corrente ou cartão salário em nome do empregado, referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- h) Diário de obras assinado pelo profissional técnico responsável e fiscal técnico da contratante;
- i) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- j) Relatório descritivo dos quantitativos dos serviços executados;
- k) Relatório fotográfico dos serviços executados.

3.4.3. Última fatura:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidões negativas: INSS e Tributos Federais, Trabalhista, FGTS, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Ecoporanga;
- d) Guias e comprovantes de pagamento: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), FGTS, PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- e) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- f) SEFIP, RET (completa incluindo RE – Relação de empregados) referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- g) Comprovante de pagamento dos salários aos empregados na forma de depósito ou transferência bancária em conta corrente ou cartão salário em nome do empregado, referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- h) Diário de obras assinado pelo profissional técnico responsável e fiscal técnico da contratante;
- i) “as built” (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra;
- j) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;



- k) Relatório descritivo dos quantitativos dos serviços executados;
- l) Relatório fotográfico dos serviços executados.

3.5. Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, a CONTRATANTE poderá requisitar outros documentos necessários a comprovação dos serviços ou regularidade da CONTRATADA.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida após a autorização da CONTRATANTE.

3.7. Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº. da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº. processo e nº. do contrato e nº do convênio (se for o caso).

3.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.9. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

3.10. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual do presente ou de outras contratações.

3.11. A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à prestação da **garantia**.

3.12. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Inadimplência das obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8.666/93, através da variação do Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC / Fundação Getúlio Vargas. Como segue;

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;



V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

Io = índice relativo ao mês da apresentação da proposta, ou seja, do mês definido no edital para apresentação da proposta.

I = índice relativo ao mês de anualidade da data-base conforme definido no edital

4.2 - Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos as Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

4.3. A EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE, NO CASO DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÁ SER EFETIVADA PELA CONTRATADA ATÉ A DATA DA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CASO CONTRÁRIO, SE ENTEDERÁ QUE A CONTRATADA NÃO MANIFESTOU INTERESSE NO PEDIDO DE REAJUSTE, VEZ QUE O MESMO DEVERÁ SER PROTOCOLADO PREVIAMENTE, PARA QUE CONSTE NO TERMO ADITIVO, CASO APROVADO PELO EXECUTIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, será de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação.

5.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores

5.3. Prazo de Execução dos Serviços será de 09 (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.4. A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

5.5. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

6.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Quando houver acréscimos de itens novos nas planilhas, estes receberão o mesmo fator médio de desconto aplicado na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

085 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27– DESPORTO E LAZER
813 – LAZER
0031 – INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
2.034 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CALÇADÃO E PASSEIOS
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
44905191000 - OBRAS EM ANDAMENTO
15200010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO



FICHA 207

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA PARTES

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após a publicação de extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.1.3. Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.1.5. Providenciar a lavratura dos termos de recebimento provisório (até 15 após a comunicação escrita da CONTRATADA) e definitivo (até 90 dias após a emissão do termo de recebimento Provisório) dos serviços, conforme alíneas "a" e "b" do Inciso I do Art. 73 da Lei 8.666/93.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.1.7. Esclarecer a CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

8.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as diretrizes necessárias à correta execução dos serviços.

8.1.9. Vistoriar, fiscalizar e receber os serviços executados.

8.1.10. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações, disposições do Edital e Projeto Básico.

8.1.11. Aplicar sanções e multas à CONTRATADA, nos termos do contrato.

8.2. - Compete a CONTRATADA:

8.2.1. Devolver ao CONTRATANTE as vias assinadas do instrumento contratual em até 05(cinco) dias consecutivos após o seu recebimento;

8.2.2. Executar os serviços objeto deste Contrato no prazo estipulado na Cláusula Quinta deste contrato, após a expedição da Ordem de Serviço, obedecendo-se os demais prazos e condições estipuladas, em conformidade com as especificações e observações contidas no presente Contrato, no Edital e nos respectivos Anexos.

8.2.3. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme Anexos do Edital, para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas em tempo hábil.

8.2.4. Fornecer à fiscalização da CONTRATANTE relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, bem como informar durante a vigência do Contrato, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.



- 8.2.5. Substituir, imediatamente, qualquer profissional, inclusive engenheiro, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública ou cuja atuação demonstre desrespeito às normas técnicas e à boa técnica construtiva.
- 8.2.6. Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessária e em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo determinado. Todos os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade.
- 8.2.7. Fornecer a seus empregados as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Contrato.
- 8.2.8. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação de serviços, até a conclusão dos serviços, sendo ainda responsável, até quando houver eventuais paralisações na execução do contrato.
- 8.2.9. Manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com a legislação vigente, devidamente uniformizados, identificados por crachá da empresa.
- 8.2.10. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança, estipuladas por legislação específica.
- 8.2.11. Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do CONTRATANTE, devendo reparar e corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, após receber a notificação, ou no prazo estipulado pela fiscalização, de comum acordo com o Município, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações próprias, ou legislação aplicável.
- 8.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2.13. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições da legislação específica do trabalho.
- 8.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive de acidentes de trabalho.
- 8.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.
- 8.2.16. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência de espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- 8.2.17. Indenizar quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas.
- 8.2.18. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do Contrato.
- 8.2.19. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas



cabíveis.

8.2.20. Verificar junto ao mercado a existência e disponibilidade de todos os materiais especificados, nas condições, cores e particularidades definidas, antes mesmo de iniciados os serviços. Após iniciada os serviços não será aceita justificativa de ocorrência de atrasos decorrentes de dificuldades de compra dos materiais especificados.

8.2.21. Não ceder ou transferir a qualquer título, no todo ou em parte, a execução dos serviços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.

8.2.22. Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

8.2.23. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.24. Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, por escrito, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

8.2.25. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, inclusive a ART do respectivo contrato no CREA/ES ou CAU/ES.

8.2.26. Manter, permanentemente, no local dos serviços, seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro ou profissional com atribuições compatíveis de acordo com a legislação vigente, habilitado junto ao CREA par dar execução ao Contrato.

8.2.27. Fornecer todas informações referente à execução dos serviços.

8.2.28. Prever, sempre que necessário, trabalho em todos os dias durante a vigência do contrato, inclusive feriados, períodos noturnos e finais de semana.

8.2.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, pelas normas estabelecidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como a obtenção dos "habite-se" (caso necessário), assumindo totalmente as sanções decorrentes pelo não-cumprimento.

8.2.30. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

8.2.31. A CONTRATADA deverá colocar no local dos serviços placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à publicidade do empreendimento, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal, e cumprimento da legislação.

8.2.32. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

8.2.33. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou



modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.2.34. A CONTRATADA deverá executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados.

8.2.35. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual.

8.2.36. Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas na execução da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

8.2.37. Entregar ao Contratante, ao término dos serviços, todos os documentos de garantia, manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários), inclusive "as built" (como construído). A não entrega dos citados documentos implicará o não recebimento definitivo dos serviços.

8.2.38. A Contratada deverá executar os serviços conforme Projeto Básico específico do objeto Contratado.

8.2.39. Responsabilizar por todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas;

8.2.40. Responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da firma contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

8.2.41. Responsabilizar pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros.

8.2.42. Não reivindicar da CONTRATANTE qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

8.2.43. Não prestar declaração e/ou informações, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a respeito do objeto desta Contratação.

8.2.44. Manter o seu pessoal, em serviço, devidamente uniformizado e com todos os equipamentos de proteção individuais necessários à execução dos serviços, e portando obrigatoriamente, Carteira de Identidade Funcional fornecida pela CONTRATADA.

8.2.45. Utilizar veículos em perfeitas condições, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral.

8.2.46. Dispor de pessoal qualificado de reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc.;

8.2.47. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar na Secretaria de Obras o ART do responsável técnico da obra/projeto, sendo que a emissão da Autorização de Serviços somente ocorrerá após a entrega da referida ART.

8.2.48. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a execução do objeto do Contrato.



8.2.49. Diligenciar para que todos os materiais cheguem à obra em tempo para o cumprimento do prazo contratado, devendo comprar os materiais e insumos da obra com a antecedência necessária, considerando os prazos de entrega habituais e vigentes no mercado para o produto especificado.

8.2.50. Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso ao fiscal, um "Diário de Obras", em que deverão ser lançadas as ocorrências diárias, que servirão para dirimir dúvidas, quando for o caso. Esse diário deverá ser encadernado e com características dos serviços, com folhas em 3 (três) vias numeradas, das quais 2 (duas) destacáveis.

8.2.51. A CONTRATADA será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra além de atender a legislação ambiental vigente local.

8.2.52. A Contratada deverá apresentar na conclusão da obra o "as built" (como construído) dos projetos, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra.

8.2.53. A Contratada será responsável pela vigilância no local da obra.

8.2.54. A Contratada deverá atender as condicionantes ambientais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- e) Por descumprimento total ou parcial das cláusulas segunda e oitava do contrato: 1% sobre o valor total do contrato por item descumprido, até o limite máximo de 20% do valor total do contrato, podendo a administração Municipal aplicar multa sobre o mesmo fato gerador a cada período de 30 (trinta dias), caso a contratada não regularize o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;



- b) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4. As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9. A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário de Obras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Obras, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11. A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido,



a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - Atraso injustificado da entrega;

V - Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS.

11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria de Obras, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

12.2. A Secretaria de Obras designará formalmente no ato da emissão da Ordem de Serviço o fiscal em número suficiente para acompanhamento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS.

13.1. A CONTRATADA deverá oferecer, a título de garantia para execução do contrato, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8666/93 e suas alterações. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual, acrescido de 06 meses.

13.2. A garantia deverá ser prestada em até no máximo 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Serviços, sendo que a liberação da 1ª medição para pagamento, somente ocorrerá após a comprovação da garantia contratual.



13.3. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais.

13.4. A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

13.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a sua devolução. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13.5.1. Em se tratando de fiança bancária deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 1491 a 1500 do Código Civil Brasileiro.

13.6. A liberação para pagamento da primeira nota fiscal dos serviços executados, fica condicionada à apresentação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto Sr. MARCELO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 059.620.907-05 e Cédula de Identidade nº 16.313.148 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Ferreira, nº 439, Bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, na condição jurídica do representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O valor do Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE.

18.1. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

18.1.1. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

18.2. Ocorrendo qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação dos serviços nas partes atingidas.

18.3 A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

18.4 A empresa que executará os serviços, deverá fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento em participação de licitações.

18.5. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga/ES.

18.2. E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

Ecoporanga-ES, 17 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL COL
CONTRATANTE






CONSTRUTORA MARTELLO LTDA
MARCELO DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1ª Ana Luíza V. Gomes CPF: 244.565.087-94
- 2ª João Uten Rodrigues da Silva CPF: 592.584.497-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/PE

O Pregoeiro Oficial de Tamboril, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/2023/PE, cujo Objeto é a Contratação da prestação de serviços profissionais essenciais na área de saúde conforme demanda da Prefeitura de Tamboril - CE, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Prazo para Cadastro das Propostas, até o dia 02 de Fevereiro de 2023, às 08h45min; Data de Abertura e Classificação das Propostas: 02 de Fevereiro de 2023, às 09h; Data Sessão e Abertura da Disputa de Lances: 02 de Fevereiro de 2023, às 09h30min. Há de ser considerado o Horário de Brasília. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 14h, na sede da Prefeitura e nos Sites: municipalities.tce.ce.gov.br/licitacoes/; Portal: www.bilcompras.org.br.

Tamboril-CE, 17 de janeiro de 2023.
HELAISS GOMES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 19.01.001/2023-SME

A Secretaria de Educação do Município de Tauá comunica aos agricultores da Agricultura Familiar Rural e Empreendedor Familiar Rural, que durante o período de 18 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023, das 08h00 às 12h00, receberá, na sede da Secretaria de Educação, localizada no endereço provisório a Av. Chermont Alves de Oliveira, 1375 A, Francisco Soares de Carvalho, Tauá-CE, as Propostas de Preços a Documentos de Habilitação dos interessados em participar da Chamada Pública Nº 19.01.001/2023-SME, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Tauá, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009, resolução Nº 38 do FNDE de 16/07/2009, alterada pela Resolução Nº 4 de 02/04/2015, Resolução 08 de 05 de maio de 2020, conforme especificações do projeto básico.

O edital completo poderá ser adquirido em: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e no site da Prefeitura Municipal de Tauá em <https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php>.

Tauá - CE, 16 de janeiro de 2023
JOSE ERONILSON ALEXANDRINO SOUZA
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

O Secretário Municipal de Educação do Município de Umari/CE torna pública para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 15 de janeiro de 2023 às 08:00 horas, fica aberto o prazo para os interessados que desejarem se cadastrar na Chamada Pública que ocorrerá no dia 03/02/2023 para o objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Dom Quintino, nº 10 - Umari/CE.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas.

Umari-CE, 17 de janeiro de 2023
ROBSON MIGUEL DA SILVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGREAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - SRP

Cód. Cidades - TCES: 2023.004E0500001.01.0001.

O Município de Alegre/ES, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no site www.compras.gov.br com critério de julgamento menor preço por item, objetivando registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde - UBS. Data de abertura da sessão: 30 de janeiro de 2023. Horário: 08:00 horas (horário de Brasília). Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.compras.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com ou compras@alegre.es.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

Cód. Cidades - TCES: 2023.004E0500001.01.0001.

O Município de Alegre/ES, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no site www.compras.gov.br com critério de julgamento menor preço por item, objetivando eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento e material permanente para atender Unidades Básicas de Saúde, referente ao recurso das Emendas Parlamentares Nº 39120003, 43900007 e 39600016, PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 13571.334000/1110-10. Data de abertura da sessão: 30 de janeiro de 2023. Horário: 13:00 horas (horário de Brasília). Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.compras.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com ou compras@alegre.es.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

Cód. Cidades - TCES: 2023.004E0500001.01.0002.

O Município de Alegre/ES, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no site www.compras.gov.br com critério de julgamento menor preço por item, objetivando eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento e material permanente para atender as Unidades Básicas de Saúde, referente ao recurso da Emenda Parlamentar Nº 13571.334000/1110-17. Data de abertura da sessão: 31 de janeiro de 2023. Horário: 08:00 horas (horário de Brasília). Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.compras.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com ou compras@alegre.es.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Cód. Cidades - TCES: 2023.004E0500001.01.0003.

O Município de Alegre/ES, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no site www.compras.gov.br com critério de julgamento menor preço por item, objetivando eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento e material permanente para atender o Centro Médico, referente ao recurso da Emenda Parlamentar Nº 81000791, Proposta de Aquisição Nº 13571.334000/1110-15. Data de abertura da sessão: 31 de janeiro de 2023. Horário: 13:00 horas (horário de Brasília). Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.compras.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com ou compras@alegre.es.gov.br.

Alegre-ES, 17 de janeiro de 2023
WESLEY GONÇALVES ASSIS FILHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 12/2022.
Processo nº 4.935/2022.
Administração Pública Municipal: Prefeitura Municipal de Cariacica.
Organização da Sociedade Civil: Associação Cariaciquense de Esportes (ACES).
Objeto: prorrogação do Termo de Colaboração nº 012/2022, firmado em 02/06/2022.
Prazo prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração referido na cláusula anterior para 31/01/2023 a 29/12/2023. Data de assinatura: 16/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022

ID: 2022.024E0700001.01.0076
O Município de Dores do Rio Preto/ES, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 50/2022.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (favele e brita).
Vencedores: Pedreira Zanon Ltda nos lotes 01 e 02 no valor total de R\$ 59.550,00.

Dores do Rio Preto-ES, 12 de janeiro de 2023.
CLEIDENIR JOSE DE CARVALHO NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 5/2023.
Contratante: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.811/0001-04.
Contratada: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA.
CNPJ: 27.712.358/0001-01.
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SÃO PEDRO NO DISTRITO DE IMBURANA, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.
Valor: R\$ 601.699,48 (seiscentos e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).
Vigência: 11 (onze) meses.
Processo: S849/2023.
ID: 2022.025E00001.01.0030

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

Em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02 e 8.665/03 e suas alterações e LC nº 123/06, e considerando que o certame licitatório atendeu aos trâmites legais, e principalmente as regras da legislação, HOMOLOGO E ADJUDICO, em todos os seus termos o procedimento do Pregão Eletrônico nº 055/2022. Vencedores: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, lote 13, R\$ 2.718,00; BRUNA CAMPOS COSTA DE MELO - ME, lotes 5 e 19, R\$ 12.712,34; C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, lotes 4 e 12, R\$ 11.559,00; ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA, lote 9, R\$ 55.050,00; F. G. A. MELO EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA ME-MEE, lotes 1 e 22, R\$ 27.858,00; KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, lotes 14, 15, 16 e 17, R\$ 9.335,69; PREGWEB LTDA - ME, lote 21, R\$ 13.499,00; V.L. FUZETI-COMERCIAL ME, lote 3, R\$ 37.949,94; VIGUETI INFORMATICA LTDA, lote 20, R\$ 6.487,90. Lotes fracassados: 02, 06, 07, 08 e 18. TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO: R\$ 255.174,77. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde, Centro Municipal de Saúde, Estratégia Saúde da Família (ESF) Centro Municipal, ESF Nossa Senhora das Graças (Paróquia), ESF Guanabara, ESF Vila Nova, ESF Pito, ESF Antonio Lamy de Miranda (Paróquia), ESF Trindade e ESF Quilombo - Proposta nº 10700.1030000/1200-01 - Ministério da Saúde. ID Cidades: 2022.037E0500001.01.0005.

Iuna-ES, 23 de dezembro de 2022.
ROMÁRIO ESTATISA VIEIRA
Prefeito

DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

O Município de Iuna/ES, torna público aos interessados, o edital nº 001/2023 - Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às Escolas e Creches do Município incluídas no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento à Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021.

O recebimento da documentação a do projeto de venda ocorrerá de data de sua publicação até as 13h30min do dia 01/02/2023, data de abertura e julgamento da documentação e do projeto de venda, no Setor de Licitações, Pregão da Prefeitura Municipal, situado à Rua Des Espiridionas da Amaral, nº 58, Bairro Centro, Iuna-ES. O edital e seus anexos, estão disponíveis no site: www.iuna.es.gov.br informações poderão ser solicitadas no endereço acima, pelo endereço eletrônico: licitacao@iuna.es.gov.br ou pelo telefone (26) 3545-4750 - ramal 2302. ID Cidades: 2023.037E0700001.16.0001.

Iuna-ES, 2 de janeiro de 2023.
EDINEIA DA COSTA FERNANDES
Presidente da CPL
Em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento Ao Contrato Administrativo nº 044/2021.
CONTRATANTE: Município de Laranja da Terra.
CONTRATADA: Rita Engenharia EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa para a reconstrução de pontes e construção de bueiros, no Município de Laranja da Terra, conforme Contrato de Repasse nº 901830/2020/MAPA/CAIXA, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Laranja da Terra, conforme processo administrativo nº 2890/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. VALOR: R\$ 19.590,40.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O Apostilamento tem como objeto a inclusão da Fonte de Recursos dos valores a serem empenhados a partir do exercício de 2023 (PPA 2022-2025).
Código: 117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária 117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Código: 317717.2678200501.072 - Consórc. e Recuper. De Pontes, Bueiros e Passarelas



Ecoporanga**CONTRATO 006/2023**

Contratante: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

Contratada: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA
CNPJ: 27.712.358/0001-01

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SÃO PEDRO NO DISTRITO DE IMBURANA, MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.

Valor: R\$ 601.699,48 (seiscentos e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 11 (onze) meses.

Processo: 8849/2022

ID: 2022.025E00001.01.0030

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 1007019

Ibiraçu**Resumo do Contrato**
Nº. 005/2023

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **N. DE OLIVEIRA CORREA ME**, CNPJ nº 08.783.566/0001-49. Proc. Nº 6337/2022. Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Contratação de show musical **BANDA DE MARCHINHA FANFARRA** para atender a programação do evento "QUINTA DA VÉSPERA" 2023, a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 13.600,00. Vigência: 31/12/2023.

Ibiraçu, 17 de janeiro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 1007765

Iconha**EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2023**
Tomada de Preços n.º 006/2022

ID CiudadES: 2022.032E0500001.01.0006
Processo Administrativo n.º 002.975/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: Miranda Engenharai Eireli ME

CNPJ: 22.153.445/0001-44

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma com fornecimento de mão de obra e materiais para execução da obra na Secretaria de Saúde - Pavimento Térreo.

Valor: R\$ 309.444,03 (trezentos e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Vigência: De 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Data de Assinatura: 10/01/2023.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1007675

Linhares**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011, DE**
17/01/2023.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a comparecerem na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, munidos dos documentos relacionados neste Edital, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste, para **VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO** e, se for o caso, posterior contratação.

1 - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS**1.1- Função: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO**
DENTÁRIO - ESF

Classificação/Nome do Candidato

58º/CAMILA SILVA ROCHA FRAGA

59º/DOUGLAS HUDSON CAMPOS DE SOUZA

60º/VANDIRLENE DOS SANTOS ASSUNÇÃO

1.2- Função: ODONTÓLOGO - ESF

Classificação/Nome do Candidato

23º/ZULMARA VICENTINE LOPES

24º/THAYLA MANTOVANELI ALMEIDA

25º/MARCOS DE FREITAS BUFFON

26º/RENAN ROCHA CAMILATO KNOP

27º/HUMBERTO TADEU MORGADO MACHADO

28º/JUBIANA PAOLA VEGA SICCA

29º/MOARA ALMEIDA MARTINS

1.3- Função: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF

Classificação/Nome do Candidato

156º/CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO PORTO

157º/RAIMUNDO NONATO BRITO MARÇAL

158º/MAKENA DOS SANTOS MACEDO

159º/GISELE NUNES SILVA

160º/VANDILEIA SANTOS DE SOUZA

161º/LEILA SANTOS DE OLIVEIRA

162º/BEATRIZ DE JESUS SOUZA

163º/ADRIANA CORDEIRO COSTA

154º/TATIANE DOS SANTOS CALIXTO

165º/JOICE RAMOS DE OLIVEIRA

2.2- Os candidatos convocados por este Edital deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do telefone (27) 3372-2076, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Edital, para agendar data e horário para a entrega da documentação descrita no subitem 2.3 deste Edital.

AOS INTERESSADOS, ESTE EDITAL SE ENCONTRA DISPONÍVEL, NA ÍNTEGRA, NA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E NO SITE www.linhares.es.gov.br, MENU CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS.

Linhares-ES, 17 de janeiro de 2023.

Bruno Margotto Marianelli
Prefeito Municipal

Protocolo 1008356

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL Prefeito Municipal	Publicado em: 03/01/2023 Órgão: Mural
--------------------------------------	--

Contrato

CONTRATO 006/2023

Contratante: O MUNICIPIO DE ECOPORANGA-ES, CNPJ: 27.167.311/0001-04.

Contratada: CONSTRUTORA MARTELLO LTDA CNPJ: 27.712.358/0001-01

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SÃO PEDRO NO DISTRITO DE IMBURANA, MUNICIPIO DE ECOPORANGA/ES.

Valor: R\$ 601.699,48 (seiscentos e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 11 (onze) meses.

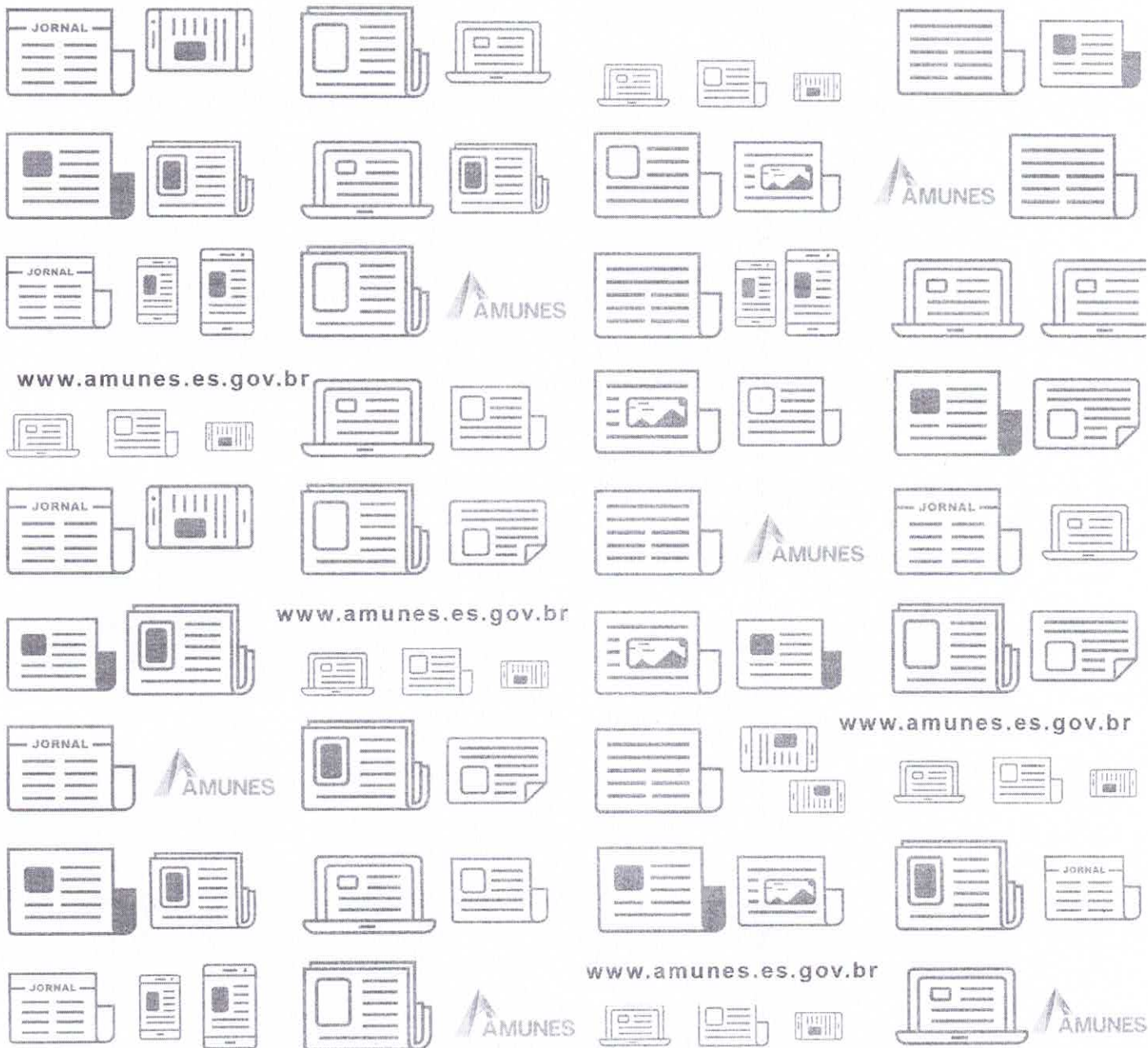
Processo: 8849/2022

ID: 2022.025E00001.01.0030

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 1006916

Protocolo 1007018



www.amunes.es.gov.br